



CONVÊNIO Nº 01 /2018

CONVÊNIO Nº ____/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A ESCOLA DE NEUROLINGUÍSTICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI – ABRIEM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001-80, com endereço na sede na Avenida Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato por meio do CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da Portaria SAD nº. 976, de 18 de abril de 2016, pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº2533097-SSP-PE e do CPF nº534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE, pelo Ato nº4549, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, a ESCOLA DE NEUROLINGUÍSTICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.923.170/0001-18, estabelecida à Av. Governador Agamenon Magalhães, n. 2.615 – Sala 207 – 2º andar – Boa Vista - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor, Sr. CESAR MARIANO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27864174-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.065.738-19, domiciliado em Recife, PE, doravante denominada, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da CONVENIADA, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos e treinamentos vivenciais embasado nas técnicas de programação neurolinguística e *coaching*, ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.


1



DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: São BENEFICIÁRIOS desde Convênio servidores públicos, empregados públicos e militares do Poder Executivo do Estado de Pernambuco ou detentores de cargos ou funções comissionadas, bem como seus dependentes e/ou parentes de 1º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os BENEFICIÁRIOS de que trata o *caput* devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o CONVENIENTE.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA QUARTA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, aos BENEFICIÁRIOS, conforme calendário da CONVENIADA disponível no site: www.abriem.com.br, na forma e percentuais seguintes:

4.1 Sobre o valor dos cursos ou treinamentos V.I.P. – Vida Ideal e Plena, Coaching e PNL – Programação Neolinguística oferecidos pela instituição CONVENIADA:

4.1.1 20% (vinte por cento) de desconto no valor dos cursos ou treinamentos aos BENEFICIÁRIOS devidamente inscritos.

CLÁUSULA QUINTA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre combos promovidos pela CONVENIADA que envolvam um ou mais cursos ou treinamentos.

CLÁUSULA SEXTA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento do curso ou treinamento, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário definido pela CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

- 8.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que trata este Convênio;
- 8.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis;
- 8.3 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENIENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, a critério da CONVENIADA.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONVENENTE divulgar este Convênio, por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- 10.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENENTE, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENIADO;
- 10.2 efetuar o pagamento do curso ou treinamento de acordo com as orientações da CONVENENTE;
- 10.3 não atrasar o pagamento do curso ou treinamento;
- 10.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENENTE, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento do curso ou treinamento constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio não são permanentes, bem como não geram direito adquirido ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENENTE, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para a execução do presente convênio, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os beneficiários e a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não haverá nenhuma responsabilidade financeira da **CONVENIENTE** caso os beneficiários deste **CONVÊNIO** deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se torne inadimplente com a **CONVENIADA**, restando acordado, desde já, que a **CONVENIENTE**, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **CONVENIENTE** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza referente ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É terminantemente proibido por quaisquer das **PARTES** utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra **PARTE**, para outros fins, que não seja a divulgação do presente Convênio, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em qualquer situação, a publicidade do presente convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONVENIADA** isenta, neste ato, a **CONVENIENTE** irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos relativos à execução do convênio serão resolvidos pelas partes, com estrita observância a legislação aplicável à espécie.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este Convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de quaisquer das Partes, a qual deve dar-se mediante expresso e prévio aviso de 30 (trinta) dias, sendo certo que serão mantidas todas as obrigações ajustadas durante o respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do presente Convênio dar-se-á unicamente por meio de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao **BENEFICIÁRIO** até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

24.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

24.2 razões de interesse público;

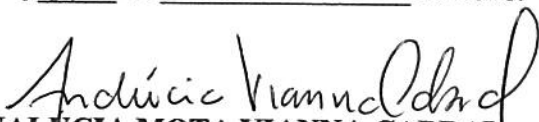
24.3 interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 13 de Junho de 2018.


ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL

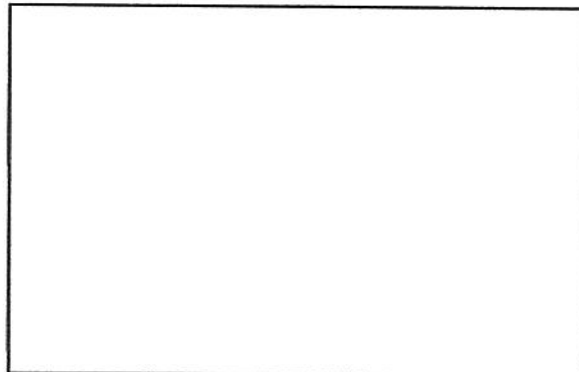
Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo
Estadual – CEFOSPE
CONVENIADO


CESAR MARIANO
Diretor da Escola de Neurolinguística e Desenvolvimento Humano
CONVENIADA

Testemunhas:


Nome:

820.691.075-13
CPF:





Nome: CARLA U. RIBEIRO SALES

CPF: 028.139.389-56

ESCOLA DE NEURO. E DES. HUMANO EIRELI

CNPJ: 21.923.170/0001-18

CARIMBO CNPJ da Conveniada